**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.** **DO OBJETO:**

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado para aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde por 12 (doze) meses, nas quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Documento;

1.2 A Discriminação dos objetos se encontra no Anexo I deste Termo de Referência.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DAS MODALIDADE E TIPO LICITATÓRIO:**

2.1 Os objetos a serem FORNECEDORs são de natureza comum, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009;

2.2 Os objetos deverão ser licitados por intermédio da modalidade pregão presencial do tipo menor preço para registro de preços; ou

2.3 Caso, devido a decretação de calamidade administrativa, veiculada pelo Decreto Municipal n.º 08, de 11 de janeiro de 2021, fique impossibilitado no momento a realização do pregão na modalidade presencial, fica indicada a modalidade eletrônica do tipo menor preço para registro de preços.

**3. DO JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, fazendo constar apenas parte dela:

*“4.2.1 Em relação ao fornecimento de medicamentos, a Lei 8.080/90, em seu artigo 6º, dispõe que: “Estão incluídas, ainda no campo da atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I – a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.*

*4.2.2 A política nacional de medicamentos está regulada pela Portaria MS/GS nº 3.916/98, que estabelece critérios para aquisição, distribuição e entrega dos medicamentos, determinando a adoção de uma relação nacional de medicamentos essenciais, que são “aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população”.*

*4.2.3 Os medicamentos essenciais, como define a política nacional de medicamentos, “devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas, e compõem uma relação nacional de referência que servirá de base para o direcionamento da produção farmacêutica e para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a definição de listas de medicamentos essenciais nos âmbitos estadual e municipal, que deverão ser estabelecidas com o apoio do gestor federal e segundo a situação epidemiológica respectiva.”*

*4.2.4 Neste sentido, a Política Nacional de Medicamentos propõe garantir segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível, promover seu uso racional e seu acesso para a população. Entre as diretrizes e prioridades estabelecidas está a adoção de Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), que deverá servir de base ao desenvolvimento tecnológico e científico, à produção de medicamentos no País e às novas listas construídas nos níveis estadual e municipal de atenção à saúde.*

*4.2.5 O fornecimento de medicamentos deve observar a Política Nacional instituída pela Portaria MS/GM nº 3.916/98, sendo certo que os medicamentos constantes da Rename são aqueles que todas as pessoas têm o direito de receber dos órgãos do Poder Público sem a necessidade de contraprestação imediata.*

*4.2.6 No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito e assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;*

*4.2.7 O SUS observa o princípio da descentralização dos serviços para os municípios, conforme o artigo 7º, inciso IX, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.080/90, cabendo aos municípios a execução dos serviços, conforme o artigo 18, inciso IV, da referida Lei.*

*4.2.8 Atribui-se, então, ao município, por meio da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, o dever de entregar os medicamentos à população, devendo o ente, ainda, “definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na Rename, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população”, conforme a Portaria MS/GS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, item 5.4, alínea “h”.*

*4.2.9 Conclui-se, então, que é dever do município elaborar, com base na Rename e no perfil nosológico de sua população, uma relação municipal de medicamentos essenciais, levando, também, em consideração o perfil das doenças que acometem a sua população e considerados os critérios orçamentários.*

*4.2.10 Com base nos dispositivos citados, o município vincula-se e obriga-se a fornecer a todos os munícipes, independentemente de contrapartida imediata, os medicamentos de que necessitem, considerando que o acesso aos serviços de saúde deve ser universal e igualitário, sendo desnecessário o pagamento de qualquer contraprestação em caráter imediato, todas as pessoas que precisem dos medicamentos a eles deverão ter acesso.*

*4.2.11 No âmbito do Município de Itaboraí, cabe a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) a estocagem, conservação e dispensação de materiais, equipamentos e insumos destinados ao funcionamento da secretaria de saúde, seus setores e unidades vinculadas, bem como o manuseio da logística de medicamentos.*

*4.2.12 Sendo assim, periodicamente o CAF recebe as demandas das Unidades e Programas abastecidos por ele e distribui, conforme a disponibilidade, os medicamentos solicitados. Além disso, ele também é responsável por suprir as demandas originadas pelos munícipes, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial.*

*4.2.13 Para estimativa dos fármacos necessários, foi utilizada como base a RENAME e o quantitativo estabelecido foi calculado através da soma das demandas periódicas de cada Unidade registradas dos últimos 6 (seis) meses, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) equivalente:*

*4.2.13.1 a estimativa das demandas decorrentes as decisões judiciais e aos pedidos administrativos, os quais não foram contabilizados;*

*4.2.13.2 o aumento da demanda pela saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, tanto para tratamento da doença, quanto para tratamento de possíveis sequelas decorrentes do vírus;*

*4.2.13.3 a margem de segurança que deve ser levada em consideração, tendo em vista a possibilidade de aumento de demandas por motivos desconhecidos, como, por exemplo, doenças sazonais.*

*4.2.14 Tendo em vista que se trata de Ata de Registro de Preços, o aumento do quantitativo não trará prejuízos ao Município, tendo em vista que somente será faturado o que, de fato, for consumido pela Administração.*

*4.2.15 Cumpre ressaltar que as Unidades periféricas, apesar da existência do sistema informatizado de controle interno HORUS, não faziam uso deste para solicitação de medicamentos junto ao CAF, motivo pelo qual anexa ao presente Estudo os pedidos solicitados pelas Unidades através de formulários físicos.*

*4.2.16 Por fim, esclarece que o Município de Itaboraí elaborará a REMUME Municipal, motivo pelo qual o instrumento de âmbito Municipal não foi utilizado na presente licitação.”*

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1 O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

**5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA:**

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2 O FORNECEDOR RESPONSÁVEL é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado; e

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes ÓRGÃO GERENCIADORs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico 12 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**8. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**

8.1 O local de entrega dos objetos será no Centro de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Avenida Vereador Hermínio Moreira, 132, Centro, Itaboraí - RJ, CEP: 24800-201 das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

**9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1 A primeira entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da ordem de fornecimento, com a justificativa de as unidades estarem com estoque em nível baixo;

9.2 As demais entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ordem de fornecimento.

9.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta;

9.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante medição dos lotes de medicamentos;

9.5.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento do objeto superior ao valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

10.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.2 Para a consulta dos licitantes poderá haver a substituição das consultas dos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, 31 e 32, da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de janeiro de 2009, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será verificada pelos documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação;

10.8 Quem decidirá sobre a necessidade dos itens anteriores será o Pregoeiro;

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10.1 serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial do licitante com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Quanto a documentação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

10.11.1 no caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2 em se tratando de microempreendedor individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.11.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5 no caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6 no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização; e

10.11.7 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12 Fica vedada a participação de Cooperativas, tendo em vista acordo firmado entre o Município de Itaboraí e o Ministério Público do Trabalho no Processo Judicial nº 0002636-09.2011.5.01.0451.

10.13 Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes deverão apresentar:

10.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.13.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.6.1 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13.7 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.13.8 na hipótese da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar alguma irregularidade fiscal ou trabalhista, o Pregoeiro dará ciência aos demais licitantes bem como estipulará prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e 27, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009;

10.13.9 a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme artigos 43, § 2º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009;

10.13.10 o licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo, analogicamente, de regularização previsto no artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015;

10.13.11 declaração do licitante, conforme respectivo Anexo constante no Edital de que não possui em seus quadros de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88; e

10.13.12 as certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo este prazo, reputar-se-ão validas por 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

10.14 Quanto a regularidade econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.14.1 certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.14.1.1 no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e

10.14.1.2 as licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro, diferente do Município de Itaboraí, ou em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros, que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial e extrajudicial.

10.14.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificada como Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, analogicamente, conforme artigo 3º do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015;

10.14.2.2 no caso de licitante constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da pessoa jurídica, devidamente autenticado pelo órgão de registro; e

10.14.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |
| --- |
| Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  LG = --------------------------------------------------------------------  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| Ativo Total  SG = --------------------------------------------------------------------  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| Ativo Circulante  LC = --------------------------------------------------------------------  Passivo Circulante |

10.14.4 os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do item acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); e

10.14.5 os licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, na forma da Lei.

10.15 Quanto a qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

10.15.1 comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo objeto da mesma natureza ou similar do licitado.

10.15.1.1 para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados contendo o atestado, no mínimo e no que couber, timbre da referida pessoa jurídica de direito privado e / ou público, CNPJ, endereço da pessoa jurídica ÓRGÃO GERENCIADOR, objeto fornecido, quantitativo FORNECEDOR, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência da ata, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória e documento que comprove que a pessoa possui poderes para responder pela empresa; e

10.15.1.2 os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da ÓRGÃO GERENCIADOR e local em que foram prestados os serviços etc.

10.15.2 Ademais, o licitante deverá apresentar:

12.15.2.1 registro sanitário do produto pela ANVISA;

10.15.2.2 registro ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente;

10.15.2.3 laudo de análise de controle de qualidade dos medicamentos e certificado de boas práticas de fabricação, emitido pela ANVISA; e

10.15.2.4 Certificado de Inspeção Sanitária Municipal do depósito, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

11.1 São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5 efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

11.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

12.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.2 Efetuar a entrega dos itens em veículo refrigerado com temperatura entre 2°C e 8°C;

12.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Termo de Referência e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência; e

12.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2 O licitante que vier a ser escolhido deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 33 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

**13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

13.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, o servidor Claufer Vieira da Silva, matrícula n.º 45.779, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não sendo inferior a 75% (setenta e cinco porcento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além de embalagem original, devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico, além da descrição “PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO”.

13.3 O recebimento do objeto superior ao valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

13.5 O fiscal ou comissão de fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

14.1.1 Gestão/Unidade: 02;

14.1.2 Programa de Trabalho n.º 10.301.0036.2.157;

14.1.3 Elemento de Despesa n.º 33.90.30.32; e

14.1.4 Fonte n.º 05, 12, 28;

**15. DO PAGAMENTO:**

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir protocolo de requerimento de pagamento junto à administração municipal, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR;

15.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o ÓRGÃO GERENCIADOR atestar a execução do objeto do contrato;

15.3 O FORNECEDOR, obrigatoriamente, apresentará junto com o requerimento de pagamento a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras;

15.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.6 Antes de cada pagamento ao FORNECEDOR, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do FORNECEDOR, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

15.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

15.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

15.6.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

15.7 Constatando-se irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7.1 o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.9 Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação;

15.10.1 será rescindido o contrato em execução com o FORNECEDOR irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1 o FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.11.2 no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o FORNECEDOR que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o ÓRGÃO GERENCIADOR pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

16.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

16.6.1 caso o ÓRGÃO GERENCIADOR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do FORNECEDOR, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17. DA RESCISÃO:**

17.1 A ata de registro de preços poderá ser rescindida:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; e

17.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.3 O FORNECEDOR reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.4.3 indenizações e multas.

**18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

18.1 Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Tópico 10 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

**19. DO FORO:**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.